



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 473/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 783/2019 que “Declara de Utilidade Pública a Associação Matogrossense de Combate ao Câncer – AMCC”.

Autor: Deputado Romoaldo Júnior

Relator: Deputado

Wilson Santos

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 24/07/2019, sendo colocada em pauta no dia 24/07/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 15/08/2019, após foi encaminhada para esta comissão e nela aportada no dia 21/08/2019, tudo conforme folhas n.º 02, 03v e 07v.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual a “**Associação Matogrossense de Combate ao Câncer - AMCC**”.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

A presente proposição tem por finalidade proceder ao devido reconhecimento pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados pela Associação Mato-grossense de Combate ao Câncer - AMCC.

Sem dúvida alguma se trata de uma proposição legítima e merecida a esta entidade que, sem medir esforços, tem proporcionado o auxílio e tratamento a todos aqueles que adentram pelas suas portas.

O diagnóstico e o enfrentamento de tão grave enfermidade requerem de maneira imprescindível que o seu tratamento seja realizado com a utilização de todos os avanços tecnológicos que a medicina moderna possui.

Instalações adequadas, infraestrutura, acessibilidade, profissionais capacitados e comprometidos com a vida e bem estar de seus pacientes são qualidades flagrantemente visíveis no Hospital que é referência em todo o país.

A declaração de sua utilidade pública, muito mais que uma simples premiação, se constitui sim no devido, justo e merecido reconhecimento que certamente representa o sentimento de todos aqueles que foram atendidos, bem como pelos parentes, amigos e por toda a sociedade deste Estado que se orgulha do serviço social e humanitário prestado pelo hospital do Câncer.

Na assertiva de que esta proposição, ao se tornar Lei, possa de alguma forma contribuir para que o hospital do Câncer obtenha acesso a fontes de financiamento e recebimento de recursos públicos e privados, que possibilitem a continuidade de tão relevantes serviços, beneficiando a milhares de famílias.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A Secretária de Serviços Legislativos certificou a fl. 07, que sobredito projeto veio desacompanhado de documentos essenciais exigidos pela Lei Estadual nº. 8.192/2004. Além disso, já existe lei declaratória de utilidade pública em benefício de entidade com o mesmo nome, no entanto, é possível que sejam pessoas jurídicas distintas. Em consulta ao cadastro do CNPJ no sítio da Receita Federal (CNPJ n.º 24.672.792/0001-09), verifica-se que a data de início das atividades é 29/01/1988, portanto, posterior à Lei que declarou a utilidade pública (Lei nº 1.239/1959).

Posteriormente, o projeto de lei em questão foi encaminhado a esta Comissão para emissão de Parecer. Ainda no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação se verificou o esgotamento do prazo regimental, além disso, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Ante a ausência de documentação indispensável ao prosseguimento da propositura em questão, esta Comissão encaminhou ao Gabinete do Ilustre Deputado os seguintes memorandos:

312/2019/CTLMD/NCCJR/ALMT, protocolado no dia 22/08/2019;
499/2019/CTLMD/NCCJR/ALMT, protocolado no dia 05/12/2019;
437/2020/SPMD/NCCJR/ALMT, protocolado no dia 15/09/2020;
126/2021/SPMD/NCCJR/ALMT, protocolado no dia 07/04/2021.

Posto isto, esgotado os trâmites regimentais resta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a emissão de parecer sobre o projeto de Lei.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

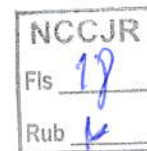
No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei nº. 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei nº 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei nº 10.192/2014)”.

Em análise a propositura, constata-se que o presente Projeto de Lei foi proposto desacompanhado dos documentos exigidos pelo artigo e incisos supratranscritos.

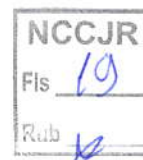
É indispensável salientar, como dito anteriormente, que esta Comissão encaminhou ao Ilustre Deputado Romoaldo Júnior, os memorandos nº 312/2019/CTLMD/NCCJR/ALMT, 499/CTLMD/NCCJR/ALMT, 437/2020/SPMD/NCCJR/ALMT e 126/2021/SPMD/NCCJR/ALMT e protocolados nos dias 22/08/2019, 05/12/2019, 09/12/2019, 15/09/2020 e 07/04/2021, respectivamente, solicitando que os documentos faltantes fossem juntados. Contudo, tais súlicas não foram atendidas.

O projeto não foi instruído com documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 8.192/2.004, portanto, diante da inércia do Autor e considerando que não foram providenciados os documentos faltantes, a proposta padece do vício de ilegalidade.

Diante disso, o Regimento Interno desta Casa de Lei, em seu artigo nº 155, inciso XII, estabelece que:



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



“Art. 155 Não se admitirão proposições:

(...)

XII - declarativa de utilidade pública, que não atenda os requisitos previstos em Lei;”

Assim, em que pese à louvável iniciativa legislativa, o presente projeto de lei padece de vício insanável. Ademais, deve-se considerar o art. 159 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, segundo o qual o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação será terminativo e dispensará a apreciação plenária.

Logo, o projeto afronta a Lei Estadual nº 8.192/2004 razão pela qual a presente Comissão emite Parecer Contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 783/2019, proposto pelo Deputado Romoaldo Júnior.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto pela **ilegalidade** ao Projeto de Lei n.º 783/2019 de autoria do Deputado Romoaldo Júnior.

Sala das Comissões, em 26 de 10 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 783/2019 – Parecer n.º 473/2021
Reunião da Comissão em 26 / 10 / 2021
Presidente: Deputado Wilson Sator
Relator (a): Deputado (a) Wilson S. Sator

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto pela ilegalidade ao Projeto de Lei n.º 783/2019 de autoria do Deputado Romoaldo Júnior.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



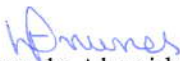
FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDO

Reunião	20ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	26/10/2021	Horário	08h00min
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 783/2019 “Utilidade Pública”		
Autor (a)	Deputado Romoaldo Júnior		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Wilson Santos – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio – Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Eduardo Botelho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Soma Total	5	0	0	1

Resultado Final: Matéria relatada pelo Deputado Wilson Santos presencialmente com parecer CONTRÁRIO. Votaram com o relator os Deputados Dr. Eugênio presencialmente, Dilmar Dal Bosco, Delegado Claudinei e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente Deputada Janaina Riva. Sendo a matéria aprovada com parecer CONTRÁRIO.


Doninas de Almeida Nunes
Consultora Legislativa em Substituição Legal
Núcleo CCJR